



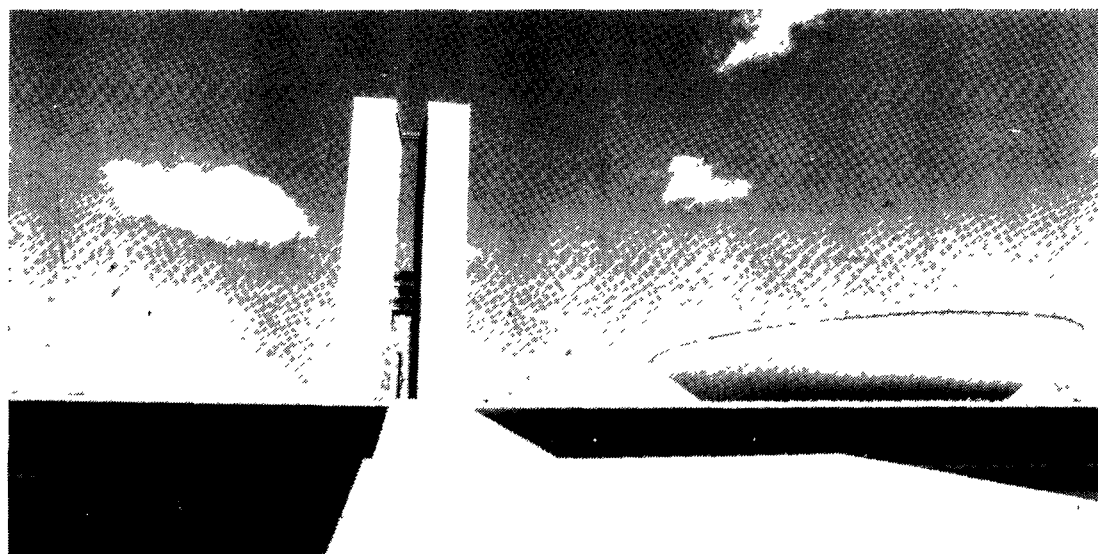
República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVIII — Nº 008

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 12 DE MARÇO DE 1983



CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 14.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE MARÇO DE 1983

- 1.1 — ABERTURA
- 1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADA CRISTINA TAVARES — Estranheza de S. Ex.^a pelo fato de os Vice-Líderes do PDS estarem recebendo do MEC maior número de bolsas de estudo do que os demais Deputados.

DEPUTADO OSVALDO MELO — Atuação do empresário Jair Bernardino de Souza, em benefício do desenvolvimento do Estado do Pará.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— N.º 10/83-CN (n.º 562/82, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.973, de 30 de novembro de 1982, que amplia a isenção do imposto sobre a renda concedida às empresas de pequeno porte, e dá outras providências.

— N.º 11/83-CN (n.º 527/82, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.974, de 9 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a criação de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCU-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

2 — ATA DA 15.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE MARÇO DE 1983

- 2.1 — ABERTURA
- 2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados

Substituição de membro em comissão mista.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— N.º 12, de 1983-CN (n.º 1/83, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.975, de 20 de dezembro de 1982, que altera as alíquotas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nos Territórios Federais.

Ata 14.^a Sessão Conjunta, em 11 de março de 1983

1.^a Sessão Legislativa ordinária, da 47.^a Legislatura

Presidência do Sr. Nilo Coelho

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvidio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nossor Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolpho Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athaide — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Cou-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00
 Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

— N.º 13, de 1983-CN (n.º 2/83, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.976, de 20 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a situação, perante a Previdência Social, da construção residencial unifamiliar que indica, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.5 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 16.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE MARÇO DE 1983

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ORDEM DO DIA

3.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— N.º 14/83-CN (n.º 520/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1981 (n.º 2.098, de 1979, na Casa de origem), que acrescenta disposi-

tivo ao art. 10 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação da Previdência Social.

— N.º 15/83-CN (n.º 521/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1982 (n.º 6.781, de 1982, na Casa de origem), que dispõe sobre o reajustamento de alugueres em locações residenciais, e dá outras providências.

3.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 1.ª Sessão Conjunta, realizada em 1.º-3-83.

PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Saitiro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egidio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; Fernando Collor — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Afonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renam Calheiros — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Etelvir Dantas — PDS; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Ney Fer-

tinho Jorge — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Oswaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Baima Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Victor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Martins Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leone Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moisés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aloísio Campos — PMDB; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud —

reira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Virgildásio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferrazo — PDS; Wilson Haese — PMDB.

Rio de Janeiro

Agnaldo Tímóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Boacaiúva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Fernando Carvalho — PTB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'ornelas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Júlio Caruso — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Colagrossi — PDT; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; José Mauricio — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiarradia — PDS; Emilio Gallo — PDS; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro Filho — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Aparecido — PMDB; José Machado — PDS; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luis Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Mário Hassad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Mauricio Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nylton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Ozanan Coelho — PDS; Paulino Cívoro de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronaldo Canedo — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Júnior — PMDB; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Edevaldo Galvão — PDS; Facobullini Júnior — PTB; Felipe Chedde — PMDB;

Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias Alves — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gasthane Righi — PTB; Gióia Júnior — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos Soares — PMDB; João Cunha — PMDB; João Hermann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genoino — PT; Maluly Neto — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Covas — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Teodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Vicente Penido — PDS.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasília Calado — PDS; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; José Freire — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro da Silva — PDS; Maçao Tadano — PDS; Márcio de Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alcenir Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Enéas Farias — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Côrtes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Ítalo Conti — PDS; José Carlos Martinez — PDS; Luiz Antônio Fayet — PDS; Matos Leão — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Nelson Friedrich — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabbardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Artenir Werner — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Vedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS; Pedro Collin — PDS; Renato Viana — PMDB; Vilson Kleinubing — PDS; Welmar de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irája Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélis Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadir Rosseti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Facchin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratiní de Moraes — PDS; Rosa Folres — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 47 Srs. Senadores e 463 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra à nobre Deputada Cristina Tavares.

A SRA. CRISTINA TAVARES (PMDB — PE. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Ministra da Educação, Esther de Figueiredo Ferraz, está usando um procedimento que a mim me parece, no mínimo, estranho. Como V. Ex.^a sabe, há bolsas de estudo que o Ministério da Educação destina aos Deputados, e ocorre um procedimento inusitado. Os Deputados do PDS — ou pelo menos os Vice-Líderes do PDS — estão recebendo um número maior de bolsas do que os representantes das Oposições.

Eu queria fazer um apelo a V. Ex.^a para que a Ministra não visse nos parlamentares a cor partidária. Acho que a questão das bolsas de estudo deve ser levantada e sua distribuição deve obedecer a um critério, o critério que tem sido tradicional: o mesmo número de bolsas de estudo dado aos parlamentares da Oposição e aos do Governo.

Era esta a comunicação que eu gostaria de fazer à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Deputado Osvaldo Melo.

O SR. OSVALDO MELO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, falar sobre Jair Bernardino de Souza, um dos homens responsáveis pelo desenvolvimento do meu Estado, o Pará, é tarefa mais do que gratificante.

Trata-se de um empresário que, num país de população de 120 milhões de habitantes, destacou-se a ponto de construir, em oito anos, um pequeno império econômico, motivo de orgulho para todo o povo paraense.

Dotado de acurado tino para negócios, Jair Bernardino, ao adquirir a sua primeira empresa, a Belauto, em 1974, logo compreendeu que, com o prestígio, tradição e cadastro de clientes que havia herdado com a firma, poderia transformá-la numa grande concessionária de automóveis, compatível com o crescimento de Belém do Pará.

Embora a época fosse de recessão econômica, em plena crise de petróleo, Jair Bernardino se decidiu pelo desafio: acrediou nas perspectivas do mercado e pôs em prática experiências inovadoras, diversificando inclusive suas atividades.

Assim sendo, como primeiro passo foi criada uma administradora de consórcios, a Belauto Administradora S.A. Veio mais tarde a Locadora Belauto Ltda., seguindo-se, dois anos depois, a Transportadora Belauto.

Sempre atento aos rumos do mercado, Jair Bernardino de Souza compreendeu que estávamos entrando na era da informática, e dispôs-se a construir um centro de processamento de dados. A princípio, prestava serviços internos, mas se expandiu de tal forma que hoje a Beldata Processamento de Dados Ltda. já presta serviços de contabilidade, folhas de pagamento, crediário, estoque, etc. a outras empresas do Pará, do Amazonas, Maranhão e Goiás.

Vieram em seguida uma gráfica, uma firma de emplacamento de veículos e uma concessionária para venda de caminhões e motocicletas. As metas, no ano passado, foram mais ambiciosas, e no primeiro semestre de 1982 duas outras empresas foram ampliar o grupo: a Companhia de Navegação Envira Ltda., a primeira do setor de navegação, e a Emarki Engenharia e Marketing Imobiliário Ltda., sediada em Brasília, dedicada à construção e incorporação de imóveis.

Hoje em dia a Belauto — Belém Automóveis S.A. é a **holding** de um grupo de doze empresas, centralizadas no Pará, mas irradiadas em outras regiões do Brasil. Como resultado desses oito anos de trabalho para a população paraense, temos a abertura de novos mercados, o desenvolvimento da economia do País e a criação de milhares de novas oportunidades de emprego — no grupo Belauto trabalham mais de duas mil pessoas.

Como o aprimoramento do pessoal é uma das prioridades do grupo, em 1982 foram executados 150 cursos pelo Departamento de Recursos Humanos, dentro da filosofia de investir no homem e destacar seus valores humanitários.

Por tudo isso, nossa admiração ao empresário Jair Bernardino de Souza, homem jovem, arrojado, destemido, de quem muito se orgulha o meu Estado, o Pará, por todos os benefícios que trouxe à região.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n.ºs 12 e 13, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.975 e 1.976, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 10 e 11, de 1983-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 10, DE 1983-CN

(N.º 526/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso

Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, Coordenador do Programa Nacional de Desburocratização e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.973, de 30 de novembro de 1982, publicado no **Diário Oficial da União** do dia subsequente, que “amplia a isenção do imposto sobre a renda concedida às empresas de pequeno porte e dá outras providências”.

Brasília, 20 de dezembro de 1982. — **João Figueiredo**.

E.M. n.º 009 Em 30 de novembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Decreto-lei, que amplia o limite de isenção do imposto sobre a renda concedida às microempresas.

2. A redução dos encargos burocráticos e fiscais, que atingem as micro e pequenas empresas, é uma das principais metas do Governo de Vossa Excelência, incluída entre os objetivos expressos do Programa Nacional de Desburocratização. No campo da simplificação tributária, em particular, já foram alcançados, nos três últimos anos, importantes resultados concretos, tanto no sentido da redução da carga fiscal, como da eliminação de inúmeras obrigações acessórias. Dentre as várias medidas já em vigor, baixadas por Vossa Excelência, uma se destaca por sua relevância, qual seja, o Decreto-lei n.º 1.780/80, que:

a) concedeu isenção do imposto sobre a renda às empresas industriais e comerciais com faturamento anual de até 3.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN;

b) dispensou-as de escrituração fiscal referente a este tributo; e

c) dispensou-as da correção monetária do Balanço Patrimonial.

3. A medida alcançou considerável abrangência e repercussão, e a perda de receita tributária no período foi imperceptível. Em compensação, verificou-se ampla economia administrativa e maior racionalidade da atividade fiscalizadora.

4. Com base na experiência acumulada, entendemos que o limite atual possa ser aumentado para 4.000 (quatro mil) ORTN de faturamento anual. Com isto, serão beneficiadas mais de 40 mil microempresas e a perda de arrecadação, se houver, será inferior a 1%. Nesse sentido, o projeto de decreto-lei propõe nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.780, de 14 de abril de 1980.

5. Tratando-se de matéria de alta relevância para a economia nacional, justifica-se, no caso, a expedição de Decreto-lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de profundo respeito. — **Ernane Galvêas**, Ministro da Fazenda — **Antonio Delfim Netto**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — **Helio Beltrão**, Ministro Coordenador do Programa Nacional de Desburocratização.

DECRETO-LEI N.º 1.973,

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

Amplia a isenção do imposto sobre a renda concedida às empresas de pequeno porte e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item

II, da Constituição, e tendo em vista as diretrizes do Programa Nacional de Desburocratização, Decreta:

Art. 1.º O art. 1.º, **caput**, do Decreto-lei n.º 1.780, de 14 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º A pessoa jurídica ou empresa individual, cuja receita bruta anual, inclusive a não operacional, seja igual ou inferior ao valor de 4.000 (quatro mil). Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), fica isenta do imposto sobre a renda, nos termos deste Decreto-lei, a partir do exercício financeiro de 1983, ano-base de 1982.”

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Helio Beltrão** — **Delfim Netto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.780
DE 14 DE ABRIL DE 1980

Concede isenção do imposto sobre a renda às empresas de pequeno porte e dispensa obrigações acessórias.

Art. 1.º A pessoa jurídica ou empresa individual, cuja receita bruta anual, inclusive a não operacional, seja igual ou inferior ao valor nominal de 3.000 (três mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) fica isenta do imposto sobre a renda, nos termos deste Decreto-lei, a partir do exercício financeiro de 1981, ano-base de 1980.

MENSAGEM N.º 11, DE 1983-CN

(N.º 527/82, na origem)

Excelentíssimos Srs. Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, o texto do Decreto-lei n.º 1.974, de 9 de dezembro de 1982, publicado no **Diário Oficial da União** do dia subsequente, que “dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCU-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências”.

Brasília, 20 de dezembro de 1982. — **João Figueiredo**.

Exposição de Motivos n.º 5-SP/82

Em 25 de outubro de 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Com o advento da Lei Complementar n.º 41, de 22 de dezembro de 1981, que criou o Estado de Rondônia, e em face do disposto no art. 54 do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, este Tribunal, visando ao bom desempenho de sua competência constitucional de fiscalização da administração financeira e orçamentária da União, deverá manter na Capital do novo Estado sua Inspeção-Regional de Controle Externo, a exemplo das existentes em todas as Unidades da Federação, sem exceção.

Por outro lado, considerando a ampliação da área de atuação desta Corte, em virtude das complexas atribuições que lhe foram deferidas a partir de 1975, no sentido de fiscalizar as contas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, agora

acrescidas em face do controle sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública (Decreto-lei n.º 1.928, de 18-2-1982, art. 4.º, parágrafo único), bem como sobre os procedimentos relativos à privatização das Empresas Estatais (Decreto n.º 86.215, de 15 de julho de 1981), torna-se necessária a criação de mais uma Inspeção-Geral de Controle Externo, à qual, integrada na estrutura básica da Secretaria-Geral do Tribunal, caberá o exame e instrução dos processos que versem matéria tão especializada. Cumpre registrar que, no corrente exercício, os recursos distribuídos àquelas empresas correspondem a mais de três vezes as despesas previstas no orçamento da Administração Direta.

A criação do Estado de Rondônia, como também o disciplinamento dos pagamentos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira e a política de privatização de Empresas Estatais, são providências altamente significativas, que nasceram sob a inspiração do Governo de Vossa Excelência. Assim, não poderá o Tribunal de Contas da União deixar de prestar a parcela de colaboração para o êxito dessas medidas, estruturando-se adequadamente.

Objetivando a instituição dessas duas unidades da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, impõe-se a criação dos respectivos cargos em comissão, em número reduzido, cumprindo registrar que os encargos financeiros decorrentes poderão ser atendidos com os recursos próprios deste Tribunal.

Submeto, conseqüentemente, à superior apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª, Sr. Presidente, os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — **Luciano Brandão Alves de Souza**, Presidente.

**DECRETO-LEI N.º 1.974,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1982**

Dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCU-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º São criados no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCU-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, os cargos em comissão constantes do Anexo.

Art. 2.º As despesas decorrentes deste Decreto-lei correrão à conta dos recursos próprios do Tribunal de Contas da União.

Art. 3.º Este Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **João Figueiredo**.

ANEXO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

QUADRO PERMANENTE

(art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.974, de 9 de dezembro de 1982)

Número de Cargos	Denominação	Código
Inspetoria Geral de Controle Externo		
1	Inspetor-Geral de Controle Externo	TCU-DAS-101.4
3	Diretor de Divisão Técnica	TCU-DAS-101.3
2	Assessor	TCU-DAS-102.2
Inspetoria Regional de Controle Externo no Estado de Rondônia		
1	Inspetor-Regional de Controle Externo	TCU-DAS-101.3
1	Assessor	TCU-DAS-102.2

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

**MENSAGEM PRESIDENCIAL
N.º 10, DE 1983-CN**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jutahy Magalhães, Eunice Michiles, Passos Pôrto, Martins Filho, João Lúcio, Jorge Kalume, Milton Cabral e os Srs. Deputados Antônio Gomes, Etelvyn Dantas, José Moura, Mauro Sampaio e Balthazar de Bem e Canto.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Marcelo Miranda,

Hélio Gueiros, Mauro Borges, Alberto Silva e os Srs. Deputados Antônio Câmara, Ciro Nogueira, Genebaldo Correia, Odilon Salomira e Pedro Sampaio.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Aldo Pinto.

**MENSAGEM PRESIDENCIAL
N.º 11, DE 1983-CN**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Odacir Soares, João Castelo, Almir Pinto, Moacyr Duarte, Carlos Alberto, Carlos Chiarelli, Milton Cabral e os Srs. Deputados José Carlos Fagundes, Aécio de Borba, Ângelo Magalhães, Castejon Branco e Victor Trovão.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Saldanha Derzi, Alberto Silva, José Fragelli, Jaison Barreto e os Srs. Deputados Gilson de Barros, Renato Viana, João Divino, Jorge Carone e Plínio Martins.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Brandão Monteiro.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 4 de abril próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1.º do art. 55 da Constituição se encerrará em 12 de maio vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

**Ata da 15.ª Sessão Conjunta,
em 11 de março de 1983**

**1.ª Sessão Legislativa Ordinária,
da 47.ª Legislatura**

Presidência do Sr. Lenoir Vargas

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almil Pinto — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Alvaro Dias — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Valdo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athaide — PMDB; Ola-

vo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Baima Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Victor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Ciro Nogueira — PMDB; Freias Neto — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Martins Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moisés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aloísio Campos — PMDB; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Enani Satoryro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egidio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Osvaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; Fer-

nando Collor — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Afonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renam Calheiros — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Furtado — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PDS; Jackson Barreto — PMDM; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Etelvir Dantas — PDS; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Santana — PMDB; Franca Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Virgildásio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Wilson Haese — PMDB.

Rio de Janeiro

Aginaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Bocaúva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Fernando Carvalho — PTB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Júlio Caruso — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Colagrossi — PDT; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; José Mauricio — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Emilio Gallo — PDS; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro Filho — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Aparecido — PMDB; José Machado — PDS; José Mendonça de

Morais — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Mário Hassad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Mauricio Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Viçeira Filho — PDS; Nylton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Ozanan Coelho — PDS; Paulino Cicero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronaldo Canedo — PDS; Ronan Tito — PMDB; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Júnior — PMDB; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airtton Sandoval — PMDB; Airtton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Felipe Chedde — PMDB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias Alves — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gasthoni Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos Soares — PMDB; João Cunha — PMDB; João Hermann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genóino — PT; Maluly Neto — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Covas — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Teodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Vicente Penedo — PDS.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasília Caiado — PDS; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; José Freire — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro da Silva — PDS; Maçao Tadano — PDS; Márcio de Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alcenir Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Gears — PMDB; An-

selmo Peraro — PMDB; Antônio Ueno — PDS; Araldo Moletta — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Enéas Farias — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Côrtes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Ítalo Conti — PDS; José Carlos Martinez — PDS; Luiz Antônio Fayet — PDS; Matos Leão — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Nelson Friedrich — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Artenir Werner — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Vedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS; Pedro Collin — PDS; Renato Viana — PMDB; Vilson Kleinübing — PDS; Walmer de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irája Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélío Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadir Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Facchin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratini de Moraes — PDS; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenbhi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB; Telmo Kist — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — As listas de presença acusam o comparecimento de 47 Srs. Senadores e 463 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

Ofício n.º 060/83

Brasília, 11 de março de 1983.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a substituição do Deputado Lélío Souza, na Comissão Mista encarregada do estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 63, de 1982, que restabelece a eleição direta para Prefeito e Vice-Prefeito das Capitais dos Estados, pelo Deputado Samir Achôa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Freitas Nobre**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 12 e 13, de 1983-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 12, DE 1983-CN

(N.º 001/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.975, de 20 de dezembro de 1982, publicado no *Diário Oficial da União* do dia subsequente, que "altera as alíquotas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nos Territórios Federais".

Brasília, 11 de janeiro de 1983. — **João Figueiredo**.

E.M. n.º 251/82

Em 17 de dezembro de 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

As alíquotas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) tiveram seus limites máximos elevados pela Resolução n.º 99, de 16 de fevereiro de 1981, do Senado Federal, a partir de 1.º de janeiro de 1982. Até então vigoraram os percentuais estabelecidos pelo Ato Complementar n.º 27, de 8 de dezembro de 1966.

2. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, a Emenda Constitucional n.º 17/80 determinou que, do produto da arrecadação do ITBI, 50% (cinquenta por cento) deva constituir receita do Estado e 50% (cinquenta por cento) do Município. Anteriormente, essa receita pertencia integralmente ao Estado.

3. Temos, pois, a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo projeto de Decreto-lei que eleva, a partir de 1.º de janeiro de 1983, de acordo com o art. 153, § 29, da Constituição, as alíquotas do ITBI nos Territórios Federais, dentro dos limites fixados, visando adequar a arrecadação do tributo às necessidades dos Territórios, a exemplo dos Estados, os quais já adotaram idêntica medida no âmbito de suas jurisdições.

4. Justifica-se a expedição de Decreto-lei, nos termos do artigo 55, item II, da Constituição, por se tratar de matéria financeira de relevante interesse público e com caráter de urgência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Ernane Galvêas**, Ministro da Fazenda — **Antonio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI N.º 1.975 DE 20 DEZEMBRO DE 1982

Altera as alíquotas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nos Territórios Federais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As alíquotas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nos Territórios Federais, a partir de 1.º de janeiro de 1983, serão as seguintes:

I — transmissão compreendido no Sistema Financeiro de Habitação a que se refere a Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação complementar:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento).

II — Demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);

III — quaisquer outras transmissões: 4% (quatro por cento).

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1982, 161.º da Independência e 94.º da República. — **João Figueiredo** — **Ernane Galvêas** — **Delfim Netto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.380,

DE 21 DE AGOSTO DE 1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

MENSAGEM N.º 13, DE 1983-CN

(N.º 002/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o texto do Decreto-lei n.º 1.976, de 20 de dezembro de 1982, publicado no *Diário Oficial da União* do dia subsequente, que "dispõe sobre a situação, perante a Previdência Social, da construção residencial unifamiliar que indica e dá outras providências".

Brasília, 11 de janeiro de 1983. — **João Figueiredo**.

E.M. n.º 49

Em 20 de dezembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em cumprimento às diretrizes do Programa Nacional de Desburocratização, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto-lei que declara isentas de contribuição para o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, as construções residenciais unifamiliares, executadas ou reformadas sem mão-de-obra assalariada, pelo sistema de mutirão ou equivalente,

destinadas a uso próprio e de área construída não excedente de 70 (setenta) metros quadrados.

2. A alternativa de construir ou reformar casa própria sem contratação de mão-de-obra assalariada incorporou-se de tal forma à realidade de nossas regiões urbanizadas, que a empresa concessionária de energia elétrica da Região Metropolitana do Rio de Janeiro revela a existência de construção, sob essa modalidade, de 2/3 (dois terços) do total de edificações realizadas na área.

3. Por outro lado, a multiplicidade dessas pequenas construções e os amplos espaços geográficos onde são erigidas tornam onerosa e antieconômica a tarefa de fiscalização, que acarreta dispêndios para a máquina arrecadadora muito maiores que os resultados eventualmente obtidos.

4. A proposta em anexo irá, conseqüentemente, liberar o IAPAS de custosos registros e controles operacionais, ao mesmo tempo em que desobrigará as camadas mais pobres da população do cumprimento de rito dispendioso e desnecessário, na medida em que a matrícula dessas pequenas construções ocasiona encargos burocráticos inúteis, sem qualquer benefício para a administração ou para os contribuintes.

5. A partir da data de vigência do Decreto-lei ora proposto, os titulares de tais imóveis ficarão, em caso de alienação, obrigados, tão-somente, a fazer, na escritura ou em documento hábil, sob as penas da lei, declaração alusiva ao tipo da construção.

6. Dispõe mais o projeto que a medida não dá direito à restituição de quaisquer contribuições e será aplicada pelo IAPAS de ofício, inclusive aos processos em curso, ficando-lhe reservada a faculdade de fiscalizar a observância das condições estabelecidas.

7. Com a expedição do diploma ora sugerido dará o Governo da Vossa Excelência novo passo em favor da desburocratização e da redução de custos de arrecadação da Previdência Social, permitindo, ao mesmo tempo, a regularização simplificada da titularidade das habitações das famílias de baixa renda.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito. — **Hélio Beltrão**, Ministro da Previdência e Assistência Social.

**DECRETO-LEI N.º 1.976
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982**

Dispõe sobre a situação, perante a Previdência Social, da construção residencial unifamiliar que indica e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição e tendo em vista os objetivos do Programa Nacional de Desburocratização, decreta:

Art. 1.º Não será devida contribuição para a Previdência Social quando a construção residencial unifamiliar, destinada a uso próprio, com área construída não excedente de setenta metros quadrados, for executada ou reformada sem mão-de-obra assalariada, ficando dispensada, em consequência, a correspondente matrícula no Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS.

§ 1.º O disposto neste artigo não enseja direito à restituição de quaisquer contribuições e será aplicado de ofício pelo IAPAS aos processos em curso, qualquer que seja a fase em que se encontrem.

§ 2.º Fica dispensado da apresentação do documento comprobatório de inexistência de débito, previsto no Decreto-lei n.º 1.958, de 9 de setembro de 1982, o alienante que declarar na escritura, ou em documento hábil, sob as penas da lei, que o imóvel objeto da transação se enquadra nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 3.º O IAPAS poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a observância do disposto neste artigo.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogados o Decreto-lei n.º 579, de 14 de maio de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Hélio Beltrão**.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI N.º 1.958,
DE 9 DE SETEMBRO DE 1982**

Extingue o Certificado de Regularidade de Situação — CRS, e o Certificado de Quitação — CQ, reduz os casos de exigência de prova de quitação para com a Previdência Social e dá outras providências.

**DECRETO-LEI N.º 579
DE 14 DE MAIO DE 1969**

Estabelece condições especiais de recolhimento de contribuições para a Previdência Social nos casos que especifica.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

**MENSAGEM PRESIDENCIAL
N.º 12, DE 1983-CN**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, Raimundo Parente, Gabriel Hermes, João Castelo, Virgílio Távora, Lourival Baptista, Lomanto Júnior e os Srs. Deputados Leorne Belém, Júlio Martins, João Batista Fagundes, Antônio Pontes e Clarck Platon.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores José Fragelli, Gastão Müller, Affonso Camargo, Pedro Simon e os Srs. Deputados Múcio Athaide, Raimundo Leite, Olavo Pires, José Tavares e Orestes Muniz.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Sebastião Nery.

**MENSAGEM PRESIDENCIAL
N.º 13, de 1983-CN**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Galvão Modesto, Claudionor Roriz, Almir Pinto, Jutahy Magalhães, Moacyr Duarte, Marcondes Gadelha, João Lúcio e os Srs. Deputados Edme Tavares, França Teixeira, Carlos Eloy, Adhemar Ghisi e Geraldo Bulhões.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Affonso Camargo, Mário Maia, Fábio Lucena, José Ignácio e os Srs. Deputados Ademir Andrade, Brabo de Carvalho, Renam Calheiros, Raimundo Asfora e Enéas Farias.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Sebastião Ataíde.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Cada Comissão Mista ora designada de-

verá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 4 de abril próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1.º do art. 55 da Constituição se encerrará em 12 de maio vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 45 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n.ºs 14 e 15, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos vetos apostos aos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 31, de 1981 (n.º 2.098/79, na origem), que acrescenta dispositivo ao art. 10 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a Legislação da Previdência Social; e 153, de 1982 (n.º 6.781/82, na origem), que dispõe sobre o reajustamento de alugueres em locações residenciais e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

**Ata 16.ª Sessão Conjunta,
em 11 de março de 1983**

**1.ª Sessão Legislativa Ordinária,
da 47.ª Legislatura**

Presidência do Sr. Lenoir Vargas
ÀS 18 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Raulo Bittencourt — PMDB; Valdo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athaide — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curio — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Baima Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Victor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Martins Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Morais — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moisés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aloísio Campos — PMDB; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egidio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Osvaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire —

PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; Fernando Collor — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Afonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renam Calheiros — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Etelvir Dantas — PDS; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Virgildásio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Wilson Haese — PMDB.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Boçaíva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Fernando Carvalho — PTB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Júlio Caruso — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Colagrossi — PDT; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; José Maurício — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Emilio Gallo — PDS; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS;

Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro Filho — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Aparecido — PMDB; José Machado — PDS; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Mário Hassad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Mauricio Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nylton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Ozanan Coelho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronaldo Canedo — PDS; Ronan Tito — PMDB; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvío Abreu Júnior — PMDB; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airtton Sandoval — PMDB; Airtton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Felipe Cheidde — PMDB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias Alves — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gasthorne Righi — PTB; Gióia Júnior — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos Soares — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genoino — PT; Maíly Neto — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Covas — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarbur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Teodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Vicente Penedo — PDS.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasília Calado — PDS; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; José Freire — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro da Silva — PDS; Maçao Tadano — PDS; Márcio de Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alcenir Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Enéas Farias — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Côrtes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Ítalo Conti — PDS; José Carlos Martinez — PDS; Luiz Antônio Fayet — PDS; Matos Leão — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nelton Friedrich — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Sthephanes — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Artenir Werner — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Vedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS; Pedro Collin — PDS; Renato Viana — PMDB; Vilson Kleinübing — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélío Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadir Rosseti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Facchin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Minacarne — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratin de Moraes — PDS; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — As listas de presença acusam o comparecimento de 47 Srs. Senadores e 463 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n.ºs 16 e 17, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.977 e 1.978, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura das

Mensagens Presidenciais n.ºs 14 e 15, de 1983-CN.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 14, DE 1983-CN

(N.º 520/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1.º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, totalmente, por contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1981 (n.º 2.098, de 1979, na Casa de origem), que “acrescenta dispositivo ao art. 10 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação da previdência social”.

O projeto em questão pretende acrescentar parágrafo ao art. 10 da Lei n.º 5.890, de 1973, de modo que seja admitida, para fins de aposentadoria por tempo de serviço, a prova de exercício de atividade promovida mediante Reclamação Trabalhista.

A proposição está assim redigida:

“Art. 1.º Fica incluído no art. 10 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de previdência social, o seguinte parágrafo, numerado como 9.º, renumerando-se como § 10 o atual § 9.º:

“Art. 10.

§ 9.º A certidão relativa a decisão judicial transitada em julgado, em processo contencioso que leve ao reconhecimento da relação de emprego, constitui prova hábil de tempo de serviço correspondente, para efeito de aposentadoria.

.....”

Na justificação, alega-se que “o tempo de serviço reconhecido pela Justiça do Trabalho não pode deixar de ser aceito para fins de benefícios previdenciários” e, tampouco, “ser impugnado tão-somente pela equiparação com a prova testemunhal”, posto que “a decisão da Justiça do Trabalho faz coisa julgada e, portanto, a certidão referente a decisão judicial, reconhecendo a relação de emprego, deve, igualmente, constituir prova hábil para cômputo de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria”.

Pretende-se, como se vê, que a prova realizada perante a Justiça do Trabalho, mesmo que baseada única e exclusivamente em depoimentos pessoais — do empregado e do empregador —, produza efeito bastante de tempo de serviço para aposentadoria da espécie, porque as decisões judiciais contenciosas fazem coisa julgada.

Ao contrário, porém, do que parece válido, a contenciosidade não constitui suporte suficiente para garantir a verdade da prova realizada em função da afirmação do empregado e da contestação do empregador.

O art. 10 da Lei n.º 5.890, que se propõe alterar, dispõe em seu § 8.º que “não se admitirá, para cômputo de tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal. As justificações judiciais ou administrativas, para surtirem efeito, deverão partir de um início razoável de prova material”.

Tais disposições foram reproduzidas no art. 41 e seus §§ 2.º e 5.º da Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), expedida com o Decreto n.º 77.077, de 24 de janeiro de 1976.

Por sua vez, o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social (RBPS), aprovado pelo Decreto n.º 83.080, de 24 de janeiro de 1979, dispõe amplamente sobre o assunto, em seu art. 57 e respectivos parágrafos.

Como pode ser visto, é extenso o elenco de provas admitidas pela legislação de previdência social, para verificação do tempo de serviço, quer em procedimento direto perante a instituição previdenciária, quer em ação judicial, proporcionando todas as oportunidades aos interessados de bem fundamentarem seus pleitos previdenciais.

Não se justifica, pois, a adoção da medida projetada. Apesar de o direito de obter, do empregador, as anotações na carteira de trabalho prescrever, para o empregado, em dois anos, contados da data da rescisão do contrato, por força do que estatui o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, em tais casos, prescreve apenas o direito às vantagens porventura asseguradas ao empregado e jamais o direito à anotação ou retificação da carteira, que permanece enquanto o trabalhador estiver à disposição da empresa. Desse modo, segurados que não possuísem os meios de prova de que trata o art. 57 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social (RBPS), procurariam contornar a exigência regulamentar, para complementação da prova de tempo de serviço, recorrendo à Justiça do Trabalho com pedidos de anotação ou retificação nos assentamentos das respectivas carteiras, sem a necessária apresentação de qualquer início de prova por escrito. E as decisões da Justiça do Trabalho, em tais casos, só surtiriam efeito perante a Previdência Social, não gerando consequências patrimoniais para os empregadores, porque deles, pela ocorrência da prescrição bienal, apenas se exigiriam simples anotações nas carteiras de trabalho dos empregados.

Isto bem demonstra que o reconhecimento do tempo de serviço para efeito de aplicação da legislação trabalhista perante a Justiça do Trabalho, somente em casos especiais pode ter validade para as consequências do seguro social. Nada impede, por exemplo, que se concluem um trabalhador e um empregador para que este reconheça, contestando antes e acordando depois — para “término da demanda” —, que o reclamante foi seu empregado em período anterior ao anotado na carteira de trabalho. O acordo será simbólico perante a Justiça do Trabalho, não se recorrendo da sentença, para que o interessado possa, em seguida, pleitear a aposentadoria previdenciária.

Assim, a aprovação da iniciativa acarretaria danosas consequências para o patrimônio da Previdência Social, ensejando a concessão de aposentadoria por tempo de serviço a segurado que, em realidade, não satisfizesse as condições exigidas pela legislação específica.

Ademais, não seria razoável nem justo obrigar-se a instituição previdenciária a aceitar o resultado de demanda havida entre terceiros, sem sua audiência, para a comprovação de fatos que sobre ela repercutiriam.

De outra parte, não se poderia pretender, razoavelmente, fosse o INPS chamado ao processo em cada caso de justificação ou reclamação trabalhista, uma vez que, atraindo a intervenção da Autarquia o foro da Justiça Federal, ficaria prejudicada a jurisdição da Justiça obreira.

Estes, os motivos de interesse público que me compelem a vetar o Projeto de Lei em

causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de dezembro de 1982. — **João Figueiredo**.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO
PL n.º 2.098/79, na Câmara dos Deputados

PLC n.º 31/81, no Senado Federal

Acrescenta dispositivo ao art. 10 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação da previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica incluído no art. 10 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação da previdência social, o seguinte parágrafo, numerado como § 9.º, renumerando-se como § 10 o atual § 9.º:

“Art. 10.

§ 9.º A certidão relativa a decisão judicial transitada em julgado, em processo contencioso que leve ao reconhecimento da relação de emprego, constitui prova hábil do tempo de serviço correspondente, para efeito de aposentadoria.

.....”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 15, DE 1983-CN
(N.º 521/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1.º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1982 (n.º 6.781, de 1982, na Casa de origem), que “dispõe sobre o reajustamento de alugueres em locações residenciais e dá outras providências”.

Incide o veto sobre o art. 3.º da proposição, a seguir transcrito, e que considero contrário ao interesse público:

“Art. 3.º No cálculo da correção monetária do valor das prestações dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação, será observado o limite de que trata esta Lei.”

A pretensão que, por emenda, se constituiu no referido art. 3.º, figura entre várias outras proposições no mesmo sentido, apresentadas por membros do Legislativo, não tendo, entretanto, qualquer delas logrado aprovação, quer pela sua inconstitucionalidade, quer ainda, quanto ao mérito, pelos males irremediáveis que a sua aplicação acarretaria ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), podendo chegar ao ponto de ocasionar sua falência.

O Governo vem demonstrando que os projetos sobre aplicação da correção monetária nas operações do SFH, não sendo apresentados como um plano de conjunto em que sejam previstos recursos para atender aos encargos decorrentes da proposição, acarretarão fatalmente o fracasso total do Sistema e, conseqüentemente, do Plano Habitacional que sustenta. O SFH funciona, todo ele, em decorrência de normas que não causem desacertos, todas elas coerentes, devendo obedecer a princípios que não acarretem descompensações, necessariamente, ruínas para o Sistema.

Esses fatos obrigaram o Governo, sob pena de fracasso, a se afastar da primitiva regra sobre a matéria, criada na Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, estabelecendo, através do Decreto-lei n.º 19, de 1966, e disposições complementares, princípios genéricos para, dada a complexidade do assunto e a necessária versatilidade das regras que o regem, atribuir ao órgão disciplinador do Sistema competência para baixar as normas exigidas para o seu regular funcionamento. Isto também ocorre com relação ao sistema financeiro nacional, cujo funcionamento é regido por preceitos legais genéricos, ditadas, entretanto, as particularidades, pelo Conselho Monetário Nacional, dada a amplitude de que devem se revestir.

O Sistema Financeiro de Habitação é alimentado de recursos captados no mercado, quer voluntariamente (poupanças), quer compulsoriamente (FGTS), recursos esses que são remunerados através de juros e correção monetária plena. Se a remuneração pela aplicação desses recursos for reduzida, como pretende o art. 3.º em questão, o sistema ver-se-á impossibilitado de continuar a remunerar os poupadores e os trabalhadores titulares de contas de depósitos no FGTS aos mesmos níveis atuais.

Não será necessário maior esforço de raciocínio para se concluir que qualquer alteração na correção monetária e nas demais condições reguladoras do retorno dos recursos do FGTS e das Cadernetas de Poupança aplicados nos financiamentos para aquisição da casa própria, que não assegure meios para manter os rendimentos (correção monetária e juros) atribuídos por lei e contrato aos titulares das respectivas contas, destruirá não somente o Sistema que garante a aquisição da moradia, mais ainda, e, isto, em maior grau, o trabalhador e o poupador, ambos, de um modo geral, integrando a maioria da população de baixa renda.

Com efeito, a medida proposta no mencionado artigo 3.º constituirá injustificável injustiça aos detentores de patrimônio no FGTS que ainda não foram contemplados pelo benefício da aquisição da casa própria, vendo reduzidas as suas possibilidades, justamente em favor daqueles que já foram contemplados e que vêm sendo beneficiados através de diversas medidas de caráter social. Serão cerca de 30 milhões de prejudicados contra menos de 3 milhões de beneficiados.

Por sua vez, as Cadernetas de Poupança não poderão honrar os seus passivos, pela perda gradativa dos seus ativos irrecuperáveis.

O ativo e o passivo de qualquer sistema financeiro, sobretudo os que operam a longo prazo, não podem ter a remuneração e o reajuste de suas aplicações alteradas repentina e parcialmente. Isso é elementar, pois a ruína que esse desbalanceamento causa não pode ser coberta nem à custa do público — no caso, o poupador e o trabalhador detentor do FGTS — nem à custa de encargos adicionais incidentes sobre os novos financiamentos. Esses ônus adicionais, para absorver o brutal prejuízo de todas as operações do passado, ainda pendentes e formar reserva para cobertura dos diferenciais de custos futuros, seriam de tal magnitude que tornariam os financiamentos habitacionais e de saneamento básico inacessíveis ao público.

É de se lembrar que a programação do Banco Nacional da Habitação — BNH dispõe de mecanismos que já permitem reduzir a remuneração real paga pelos seus clientes de baixa renda, entre os quais se incluem o benefício fiscal do Decreto-lei n.º 1.358, de 1974, as inversões públicas a fundo perdido na infra-estrutura dos con-

juntos habitacionais e os recursos do FINSOCIAL. Estes mecanismos já atendem ao espírito da preocupação do Congresso, sem pôr em perigo as bases financeiras do Sistema Nacional de Habitação.

Assim, quer pelo caos que acarretará à economia nacional, em face da inviabilização do Sistema Financeiro de Habitação, quer ainda pelos prejuízos que causará ao povo, a norma contida no multicitado art. 3.º, ainda que possa parecer justa aos menos avisados, não deve nem pode merecer acolhimento.

Estas, as razões de interesse público que me compelem a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de dezembro de 1982. — **João Figueiredo**.

(*) PROJETO A QUE SE REFERE O VETO
PL n.º 6.781/82, na Câmara dos Deputados

PLC n.º 153/82, no Senado Federal

Dispõe sobre o reajustamento de alugueres em locações residenciais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O reajustamento dos alugueres das locações residenciais, nos anos de 1983 e 1984, não ultrapassará 90% (noventa por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC.

Art. 2.º Aplica-se a regra estabelecida no artigo anterior às hipóteses previstas no § 3.º do art. 53 da Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, ocorridas no mesmo período.

Art. 3.º No cálculo da correção monetária do valor das prestações dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação, será observado o limite de que trata esta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

(*) Em destaque a parte vetada.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — De acordo com o disposto do § 2.º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de relatar os vetos:

MENSAGEM N.º 14/83-CN

Senadores Almir Pinto, Moacyr Dalla, José Fragelli e os Srs. Deputados Bonifácio Andrada, Francisco Rollemberg e Amadeu Gears.

MENSAGEM N.º 15/83-CN

Senadores Martins Filho, Benedito Ferreira, Alberto Silva e os Srs. Deputados Nilson Gibson, Francisco Rollemberg e Pimenta da Veiga.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) —

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 4 de abril próximo.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e o relatório das Comissões Mistas ora designadas.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 27 de abril próximo.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) —
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55
minutos.)

ATA DA 1.^a SESSÃO CONJUNTA,
REALIZADA EM

1.º DE MARÇO DE 1983

1.^a Sessão Legislativa Ordinária,
da 47.^a Legislatura

Retificação

Na publicação feita no DCN de 2-3-83,
páginas 001 e 002, na relação dos Srs. Depu-
tados que compareceram à sessão,

Onde se lê:

Rondônia

... Maurício Athaide — PMDB.

Leia-se:

... Maurício Athaide — PMDB; Orestes
Muniz — PMDB.

Onde se lê:

Rio de Janeiro

... Francisco Studart — PTB; Hamilton
Xavier — PDS; ...

Leia-se:

Rio de Janeiro

... Francisco Studart; Gustavo Faria —
PMDB; Hamilton Xavier — PDS; ...

Onde se lê:

Paraná

Alenxar Furtado — PMDB; ...

Leia-se:

Paraná

Alcenir Guerra — PDS; Alencar Furtado
— PMDB; ...

Onde se lê:

Mato Grosso do Sul

... Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró —
PMDB;

Leia-se:

Mato Grosso do Sul

... Levy Dias — PDS; Plínio Martins —
PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; ...

Onde se lê:

Rio Grande do Sul

... Hugo Mardini — PDS; João Gilberto —
PMDB; ...

Leia-se:

Rio Grande do Sul

... Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro
— PMDB; João Gilberto — PMDB; ...

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície.

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70 160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 74

Está circulando o nº 74 (abril/junho de 1982) da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 400 páginas, contém as seguintes matérias:

HOMENAGEM

Auro Moura Andrade

COLABORAÇÃO

Justiça, segurança e desenvolvimento —
A. Machado Pauperio.

Teoria geral do Poder Constituinte — **José
Alfredo de Oliveira Baracho.**

Due process of law e a proteção das liberdades individuais — **Torquato Lorenna Jardim.**

Dois aspectos da imunidade formal dos parlamentares. Extensão aos deputados estaduais. O inquérito policial — **Ronaldo Rebello de Britto Poletti.**

A educação e a cultura nas Constituições brasileiras — **Rosalvo Florentino.**

O impacto dos tratados e resoluções nas relações internacionais na América Latina — **Antônio Augusto Cançado Trindade.**

Notas sobre a justiça na Alemanha — **Francisco de Paula Xavier Neto.**
Realidade jurídica atual da empresa pública brasileira — **Vera Galvão.**

Os efeitos da falência sobre a alienação fiduciária — **Arnoldo Wald.**

Publicação, reprodução, execução — direitos autorais — **Antônio Chaves.**

Os processos modernos de comunicação e o Direito de Autor — **Carlos Alberto Bittar.**

O problema fundiário no Distrito Federal — enfoque histórico e jurídico — **José Dilermando Meireles.**

Notas sobre o posicionamento da mulher no tempo e no espaço — **Paulo de Figueiredo.**

Preço: Cr\$ 350,00

A **Revista de Informação Legislativa** pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar do Anexo I) — Brasília, DF — CEP 70160, ou mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7ª edição — 1982

Texto consolidado da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69 e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs 2/72 a 21/81.

(Emenda Constitucional nº 22/82 — em encarte).

Notas explicativas das alterações, com as redações anteriores.

Minucioso índice temático.

Formato bolso — 356 páginas

Preço: Cr\$ 200,00

_____ * _____ *

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —

Senado Federal

22º andar — Brasília — DF.

Encomendas mediante vale postal ou cheque *visado* (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal) ou pelo REEMBOLSO POSTAL.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

PREÇO DESTE EXEMPLAR: CR\$ 50,00

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS